



PROJETO DE LEI N° 7474 /2017

EMENTA: Institui a criação da cartilha dos direitos do paciente com câncer.

Art.1º Fica obrigada a criação de uma cartilha que irá informar os direitos do paciente com câncer, que deverá ser entregue anualmente.

Art.2º Este Projeto tem por objetivo:

I. Informar ao paciente com câncer os seus direitos.

II. Promover a conscientização dos órgãos públicos e instituições privadas do município sobre o respeito aos direitos das pessoas com câncer.

III. Incentivar a prevenção ao câncer.

Art.3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 25 de abril de 2017.

Fagner Fernandes

Vereador -PTdoB

Email: fagner@fagnerfernandes.com



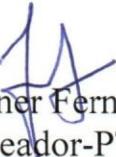
JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 36 da Lei Orgânica deste município.

Como decorrência do direito à saúde e do direito à informação, ambos garantidos na Constituição Federal, o presente projeto surge com a intenção de informar aos portadores de câncer todos os direitos que lhe são legalmente previstos, promovendo a conscientização de entidades públicas e privadas sobre a importância do respeito a estes direitos.

Considerando que prevenir significa reduzir a possibilidade do aparecimento de qualquer tipo de câncer, a presente iniciativa surge também com o objetivo de propagar informações importantes, promovendo a prevenção, a detecção precoce de tais tipos de câncer prevalentes e contribuindo com a assistência para reduzir os níveis de mortalidade.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.


Fagner Fernandes
Vereador-PTdoB
Email: fagner@fagnerfernandes.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 7.474/2017, de autoria do nobre Vereador Fagner Fernandes, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Ementa: Institui a criação da cartilha dos direitos do paciente com câncer.

Art. 1º – O Projeto de Lei nº 7.474/17, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica estabelecida a cartilha dos direitos sociais da pessoa portadora de câncer.

Art. 2º – A cartilha dos direitos sociais da pessoa portadora de câncer deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Saque do FGTS
- II – Saque do PIS/PASEP
- III - Auxílio-Doença
- IV – Aposentadoria por Invalidez
- V – Amparo assistencial ao Idoso e ao Deficiente
- VI – Tratamento fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde
- VII – Cirurgia de reconstrução mamária
- VIII – Prioridade na tramitação de processos
- IX – Isenção de Impostos

Parágrafo único. O símbolo da campanha poderá ser um “laço” de cor rosa.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2017.


Vereador Bruno Lambreta

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis


Vereador Marcelo Gomes

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis


Vereador Fagner Fernandes

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

O presente substitutivo visa adequar a redação originária do Projeto de Lei em questão a fim de proporcionar melhor adequabilidade à técnica legislativa e ao ordenamento, como um todo. O substitutivo em tela classifica-se como necessário, conveniente, oportuno e relevante, trocando a totalidade da proposição principal levando em consideração os aspectos constitucionais, legais e redacionais.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Fagner Fernandes necessitou de ajustes, sugerido no parecer técnico jurídico da Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, o qual acolhemos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.


Vereador Bruno Lambreta

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis


Vereador Marcelo Gomes

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis


Vereador Fagner Fernandes

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis